

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.732 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, o Lockdown como medida de contenção para enfrentamento do *coronavírus* no âmbito da municipalidade, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o anúncio oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro em transmissão ao vivo realizada no dia 17 de maio de 2021, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

Considerando o aumento exponencial dos casos de Covid-19 no município, a diminuição de oferta de leitos de UTI, com ocupação regional próxima a 100%, e, o considerável aumento de óbitos em decorrência da doença, bem como a necessidade constante de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto governo e sociedade civil, respeitando as características locais da cidade;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que os municípios devem primar pelo embasamento em evidências científicas e análises técnicas, visando a proteção ao direito fundamental à saúde e à vida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, de forma temporária e excepcional, o "lockdown" no Município de Bebedouro das 00h01 do dia 20 de maio até às 00h00 do dia 30 de maio, que poderá ser suspenso ou prorrogado oportunamente de acordo com análise técnica pelas autoridades sanitárias locais, pelo comitê de gestão de crise e por deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de "lockdown", o toque de recolher entre as 19:00h e 05:00h horas.

Parágrafo Único - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades de saúde e daquelas tidas por essenciais, bem como as alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o caput deste artigo, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 3º - No período de "lockdown", a que alude o art. 1º deste Decreto, serão permitidas apenas as atividades essenciais a seguir relacionadas, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

I- Postos de combustíveis, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência;

II- Escritório em geral - de profissionais autônomos e liberais - estão autorizados a funcionar, com porta fechada, apenas para trabalho interno, sem qualquer tipo de atendimento ao público;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III– distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo – GLP, funcionarão exclusivamente em sistema delivery;

IV– as farmácias funcionarão normalmente, mediante adoção de rígidos protocolos sanitários e de distanciamento;

V– os serviços de saúde (hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos) os serviços de saúde animal (clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, e agropecuário e afins) funcionarão apenas para casos de urgência/emergência, estando proibido o atendimento em petshops (banho/tosa);

VI– os serviços de coleta de lixo e do cemitério municipal funcionarão normalmente, com a restrição para o velório municipal que poderá funcionar com a limitação de 10 (dez) pessoas e duração máxima de 03 (três) horas.

VII– Os Cartórios e Tabelionatos poderão funcionar apenas para procedimentos de urgência previamente agendados;

VIII– Os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

IX– Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, devidamente comprovados;

X– As agências bancárias e lotéricas deverão permanecer fechadas para atendimentos presenciais, estando autorizado apenas o trabalho interno e o funcionamento dos terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos;

XI– atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, devendo a empresa instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores.

XII– Os serviços de construção civil poderão funcionar, desde que não seja possível a interrupção ou adiamento;

XIII– Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderão funcionar, devendo, se possível, instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores ou instituir sistema home office;

XIV– Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares poderão funcionar internamente para atendimentos urgentes, com os portões fechados, sem atendimento ao público externo.

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas no caput deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 4º - Durante a vigência do “lockdown”, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcóolica neste município.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º - O comércio em geral, aquele não relacionado e excetuado no art. 3º deste Decreto, DEVERÁ PERMANECER FECHADO, podendo tão somente operar no sistema de venda delivery (entrega na residência do cliente/consumidor).

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais dos ramos da construção civil, materiais elétricos e hidráulicos, e análogos DEVERÃO IGUALMENTE PERMANECER FECHADOS, estando tão somente permitida a venda no sistema delivery (entrega na residência do cliente/consumidor)

Art. 6º - Bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), sendo proibida a venda de bebida alcoólica.

Parágrafo Único - Os comerciantes ambulantes estão proibidos de ocuparem os espaços públicos originariamente autorizados, podendo exercer suas atividades diretamente de suas residências no formato delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), sem atendimento presencial, bem como sem venda de bebida alcoólica.

Art. 7º - As galerias, mercados municipais e shopping center DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, podendo tão somente permitir trabalho interno e venda nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor).

Art. 8º - Os salões de beleza, manicure/pedicure, barbearias, clínicas de estética, clínicas de pilates e análogas DEVERÃO PERMANECER FECHADOS no período objeto deste decreto.

Art. 9º - No período compreendido entre os dias 24 e 30 de maio, estão igualmente PROIBIDOS DE FUNCIONAR os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, empórios e análogos, salvo para trabalhos internos e vendas nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), e drive thru, até as 19:00 horas.

Art. 10 - As academias, centros esportivos e clubes recreativos DEVERÃO PERMANECER FECHADOS para quaisquer atendimentos e atividades presenciais.

Art. 11 - Ficam proibidas as realizações de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais de qualquer natureza, inclusive para atendimentos individualizados, restando autorizado apenas as modalidades de transmissão virtual.

Art. 12 - Ficam suspensas às aulas e atividades presenciais nas escolas e instituições de ensino públicas (estaduais e municipais), particulares e filantrópicas, inclusive de nível superior, cursos técnicos e profissionalizantes, escolas de idiomas, escolas de informática, escolas de música e similares, restando permitidas apenas as aulas virtuais/remotas, bem como atividades de secretaria.

Art. 13 - O parque da família, sambódromo, centros comunitários serão fechados, podendo, ainda, haver o fechamento de ruas e avenidas em pontos estratégicos visando garantir a efetividade das medidas.

Art. 14 - Fica suspensa a realização da feira livre aos domingos, no período objeto deste Decreto.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 15 - Permanece proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 16 - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 17 - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

Art. 18 - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Parágrafo Único - O transporte de passageiros através de táxi, aplicativo ou moto-táxi será permitido apenas para os profissionais da saúde ou trabalhadores/colaboradores de atividades em funcionamento interno.

Art. 19 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas municipais estão suspensos no período de 20 a 30 de maio, salvo em hipóteses de extrema e justificada urgência.

§ 1º - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço, Repartições e Mídias Sociais, as formas de atendimento ao público em geral e suas restrições, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br".

§ 2º - As atividades e serviços de saúde, garagem municipal, coleta de lixo, guarda civil municipal e demais tidos por essenciais terão seus funcionamentos e atendimentos mantidos inalterados.

Art. 20 - Visando a redução do fluxo de pessoas e funcionários no Paço Municipal e demais repartições, haverá um escalonamento e rodizio de servidores municipais, em exercício de atividades não essenciais, de modo a não criar prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas.

§ 1º - Ficará a cargo dos diretores e secretários de cada Departamento, Secretaria, Autarquias e Fundações à regulamentação interna e disposição quanto a forma e sistemática de trabalho a que alude o caput deste artigo, prestigiando quando possível a realização de trabalho remoto/virtual e garantindo-se o regular desempenho das atividades.

§ 2º - Os profissionais da saúde, garagem municipal, guarda civil municipal e demais alocados em atividades e serviços essenciais terão seus horários de expediente mantidos inalterados.

Art. 21 - Ficam suspensas as datas de vencimento de todos os tributos municipais, da Administração Direta e Indireta, vincendas no período de 20 a 30 de maio de 2021, considerando a data de vencimento o primeiro dia útil no término do período previsto.

Art. 22 - Fica intensificada a atuação do GEI (Grupo Estratégico de Isolamento), com a função de promover o monitoramento constante das pessoas que tiveram resultado positivo para o novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal 14.196, de 03 de julho de 2020, observadas as seguintes regras:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - Todo cidadão que estiver no território do município de Bebedouro e obter resultado positivo para o novo coronavírus (COVID-19) assinará um termo de consentimento e responsabilidade assumindo o compromisso de manter-se isolado de acordo com a recomendação emitida pela vigilância epidemiológica;

II - Para garantir que o isolamento seja efetivamente cumprido, o GEI fará monitoramento constante através de visitas, sistema informatizado de localização, ligação telefônica e todos os meios tecnológicos para monitorar e confirmar que a pessoa esteja de fato isolada;

Parágrafo Único - Se durante o monitoramento for constatado que o isolamento foi descumprido, o agente encaminhará imediatamente para a vigilância sanitária a informação que, por sua vez, aplicará multa de 10 UFMs (unidade fiscal municipal), equivalente a R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), além de encaminhar expediente à autoridade policial para as providências no âmbito criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal;

Art. 23 - O descumprimento das determinações acima dispostas por pessoas físicas implicará em multa de 10 UFMs (unidade fiscal municipal), equivalente a R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), enquanto que o descumprimento por empresas e pessoas jurídicas implicará em multa de 100 (cem) UFMs (unidade fiscal municipal), equivalente a R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), por descumprimento, além da cassação do alvará de funcionamento e a conseqüente lacração imediata, além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do Crime do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 24 - As forças policiais, agentes de fiscalização, "ronda covid" e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as conseqüências criminais do ato.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de maio de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 18 de maio de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”